



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CRUZEIRO DO SUL DO GABINETE DO PREFEITO, DOTANDO-A DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cruzeiro do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, seja nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VI - Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

VII - Dano, que pode ser compreendido como:

a) Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; e

c) intensidade 5 (cinco) das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre.

VIII - minimização de desastre, a ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais; e

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.

IX - Resposta aos desastres, a ser compreendida como o conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por intermédio de atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde; e

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinsetação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

X - Reconstrução, a ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa civil, bem como apoio operacional.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A COMDEC/PMCZS é órgão integrante da administração direta do Poder Público Municipal com estrutura administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe a execução das ações de Defesa Civil com base em seus aspectos globais de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

Art. 6º A COMDEC, em situação de normalidade atuará na Fase Preventiva, e tem por objetivos fundamentais:

- I** - análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;
- II** - planejamento de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações emergências;
- III** - coleta de dados e informações de interesse do sistema;
- IV** - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil; e
- V** - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiro.

Art. 7º Em situação de anormalidade são desencadeadas as Fases de Socorro, Assistencial e de Saúde e Recuperativa, caracterizadas principalmente por:

- I** - na fase de socorro:
 - a)** evacuação e segurança da população, bem como a defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos.
- II** - na fase de Assistência Social e de Saúde:
 - a)** Assistência Social e de Saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não têm condições de sobrevivência sem o auxílio do Poder Público; e
 - b)** reabilitação da área atingida, com providências relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.
- III** - na fase recuperativa:
 - a)** restabelecimento dos serviços públicos.



Art. 8º Os aspectos de prevenção e preparação fazem parte do eixo temático da gestão de riscos, enquanto que os aspectos globais da resposta e de assistência fazem parte do eixo temático da administração de desastres.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

I - planejar, articular, coordenar e gerenciar, de forma integrada, ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de prevenção, preparação, de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

V - realizar exercícios simulados, com participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres e de Avaliação de Danos;

VII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

VIII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;

X - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de risco intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; e



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

XII - articular-se com os órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM em conformidade com o princípio do auxílio mútuo entre os municípios.

Art. 10 Em decorrência da amplitude e complexidade das ações de defesa civil, as mesmas serão executadas de maneira harmônica, integrada e articulada com todos os órgãos componentes da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, abrangendo o mais amplo e total apoio a fim de minimizar os danos e prejuízos em consequência de desastres em suas diversas modalidades.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil definirá quais os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal que devem integrar o Sistema Municipal de Defesa Civil da Cidade de Cruzeiro do Sul, o qual deverá ser regulamentado por Decreto no prazo de 180 dias, a partir da aprovação e publicação desta Lei.

Art. 11 A estrutura, a denominação e o quantitativo dos cargos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC são os constantes abaixo discriminados, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, representados pelo símbolo CC (Cargo em Comissão), de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e suas remunerações obedecerão aos mesmos valores constantes no art. 22 da Lei nº 749, de 2017, conforme a simbologia especificada:

DA COORDENADORA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1.0 – COORDENAÇÃO GERAL

- 1.1 – Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)
- 1.2 – Departamento de Gestão de Risco (DGR)
- 1.3 – Departamento de Administração de Desastres (DAD).

Denominação de Cargos	Símbolo	Quant.	Remuneração R\$
COORDENADOR GERAL	CC 12	01	4.000,00
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	CC 5	01	1.850,00
Chefe do Departamento de Gestão de Risco	CC 5	01	1.850,00
Chefe do Departamento de Administração de Desastres	CC 5	01	1.850,00

Parágrafo único – O cargo de Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será exercido preferencialmente por militares do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre.

Art. 12 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através do Prefeito, poderá solicitar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, a cessão de militares para prestar apoio e desempenhar as atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cruzeiro do Sul:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de Cruzeiro do Sul;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - manter a Chefia do Executivo e os secretários informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres ocorridos no Município de Cruzeiro do Sul;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da administração pública municipal, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores; e

VII - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação.

Art. 14 São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

I - efetuar a gerência administrativa, financeira e orçamentária da COMDEC;

II - coordenar as atividades de planejamento, orçamentário e financeiro do órgão;

III - formatar o orçamento de investimentos e custeio da COMDEC, conforme a programação anual e plurianual estabelecida;

IV - administrar os serviços, o pessoal, o material de consumo, os veículos e os bens patrimoniais à disposição da COMDEC; e

V - coordenar as atividades de administração, patrimônio, recursos humanos, informática e apoio logístico da COMDEC, além de outras atividades correlatas.

Art. 15 São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão de Risco (DGR):

I - planejar, implementar e coordenar, de acordo com a doutrina da Política Nacional de Defesa Civil, ações voltadas para a prevenção e preparação para situações de desastre;

II - promover ações de difusão da Política Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- III - incentivar a participação da comunidade nas ações de defesa civil;
- IV - propor e incentivar a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC's), nas regiões administrativas da Cidade de Cruzeiro do Sul, em particular naquelas mais vulneráveis à ocorrência de desastres;
- V - difundir a doutrina de defesa civil e a percepção de risco nas escolas e comunidade em geral;
- VI - planejar, executar e coordenar exercícios simulados de preparação para a ocorrência de desastres em suas diversas modalidades;
- VII - articular e viabilizar a inclusão dos princípios da defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente do desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como, a implementação de ações que possa envolver a comunidade; e
- VIII - propor seminários e cursos com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para o pessoal componente dos órgãos e secretarias municipais e comunidade em geral.

Art. 16 São atribuições do Chefe do Departamento de Administração de Desastres (DAD):

- I - elaborar os planos de contingência e operacionais para as hipóteses de desastres no Município de Cruzeiro do Sul;
- II - realizar mapeamento de vulnerabilidade, ameaças e riscos de desastres;
- III - elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para o Município de Cruzeiro do Sul;
- IV - realizar ações de monitoramento, alerta e alarme;
- V - auxiliar diretamente o Coordenador Municipal de Defesa Civil na administração de desastres, quando da sua ocorrência;
- VI - utilizar como ferramenta o Sistema de Comando em Operações (SCO);
- VII - coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul, os procedimentos emergenciais de socorro à população atingida por desastre;
- VIII - coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul a assistência humanitária à população atingida por desastres;
- IX - coordenar a realização, de forma integrada e multidisciplinar, dos processos de avaliação e reconstrução de cenários afetados por desastres;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- X - auxiliar os órgãos e secretarias afins na elaboração de planos de reabilitação e reconstrução de cenários afetados por desastres;
- XI - realizar vistorias em áreas cuja situação coloque em risco a segurança global da população; e
- XII - elaborar relatórios de risco.

Art. 17 Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado às ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo à coordenação dos trabalhos à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 18 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, terá quadro próprio de pessoal, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal, respeitados os vencimentos estabelecidos para o Poder Executivo Municipal, conforme art. 37, XI da CF.

§ 1º Através de Decreto será definido o quantitativo, a denominação, atribuições e requisitos para o ingresso e ocupação do quadro de pessoal da COMDEC.

§ 2º A admissão de servidores para o quadro de provimento efetivo somente ocorrerá através de concurso público ou servidores cedidos de outras instituições.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários necessários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da publicação desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Helderlei Cordeiro
Prefeito Municipal